



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA –
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – CE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.02.1 – PE

A empresa **ECS COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita pelo CNPJ Nº **08.206.867-0001-00**, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor, **Alexandre Roberto Pedrosa de Oliveira**, vem muito respeitosamente, por este instrumento, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais correlatos e no instrumento convocatório do referenciado Pregão, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

I – SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ECS a seguinte exigência do Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

“12. DA GARANTIA DO BEM: Os bens licitados deverão ter obrigatoriamente certificado de garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS À IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa ECS, frente às seguintes exigências editalícias:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

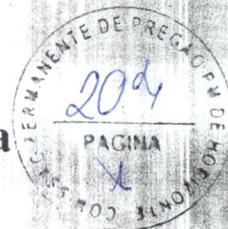
“12. DA GARANTIA DO BEM: Os bens licitados deverão ter obrigatoriamente certificado de garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos.

Em respeito à questão acima descrita, é imperioso destacar que a Constituição Federal no art. 170, caput e inciso IV preconizam a LIVRE CONCORRÊNCIA, donde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime.

O objeto levado a disputa no lote 02 se trata de um Furgão adaptado em ambulância, e levando-se em consideração o prazo de garantia usualmente praticado por todos os fabricantes, constatamos que torna-se abusivo e que oneraria sobremaneira o custo do mesmo, ao exigir que a **garantia do item 02 (furgão adaptado em ambulância) seja de 3 anos**, uma vez que o usual de todos os fabricantes de Furgões que atuam no mercado nacional praticam a garantia de 12 meses sem limite de km.



Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda



Deste modo aplicando os princípios básicos que regem uma licitação gostaríamos de solicitar a alteração do prazo de garantia do **lote / item 02** de 3 anos para 12 meses **(conforme o praticado por todas as montadoras em mercado nacional)**, prazo este considerado justo levando-se em consideração os itens levados a disputa (fato este podendo ser diligenciado nos portais dos respectivos fabricantes) .

- **Mercedes Bens Sprinter**
<https://www2.mercedes-benz.com.br/vans>
- **Renault Master**
<https://www.renault.com.br/veiculos-utilitarios.html>
- **Ford Tansit**
<https://www.ford.com.br/veiculos-comerciais/transit-furgao/>

III – DO PEDIDO.

Por fim, ante a todo o exposto a Empresa ECS Comercio de Veículos Requer:

- a) Que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.
- b) Requer outrossim, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA:51109654634
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA
DE OLIVEIRA:51109654634
Dados: 2023.10.23 12:23:45
-03'00'

Uberlândia, 23 de outubro de 2023

ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA
CPF : 511.096.546-34
Sócio Diretor